



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 640

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 973 — Abre um crédito no Estado da Índia destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquele Estado.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 974 — Substitui os programas das provas práticas dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Industriais, aprovados pela Portaria n.º 12 534.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 973

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de 526.500\$, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 289.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Direcção dos Serviços das Obras Públicas — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Dotação», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1954. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Industriais

Portaria n.º 14 974

Tendo-se reconhecido a conveniência de introduzir algumas alterações nos programas das provas práticas dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Industriais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 6.º do Regulamento anexo ao Decreto n.º 37 034, de 30 de Agosto de 1948, aprovar os programas anexos a esta portaria,

que substituem os aprovados pela Portaria n.º 12 534, de 30 de Agosto de 1948.

Ministério da Economia, 4 de Agosto de 1954. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Programas das provas práticas dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

I — Dactilógrafos

- a) Prova de digitação e velocidade:
 - Cópia de um documento contendo cerca de quinhentas palavras, no tempo máximo de vinte minutos.
- b) Prova de ortografia:
 - Dictado de cerca de trezentas palavras.
- c) Prova de estética dactilográfica:
 - Cópia de um documento contendo um trabalho estatístico ou mapa discriminativo, no tempo máximo de trinta minutos.
- d) Prova de redacção:
 - Redacção de um officio simples sobre assunto a indicar pelo júri.

II — Escriturários de 2.ª classe

- a) Prova de dactilografia:
 - Cópia de um documento contendo cerca de quinhentas palavras, no tempo máximo de vinte minutos;
 - Cópia de um documento contendo um trabalho estatístico ou mapa discriminativo, no tempo máximo de trinta minutos.
- b) Prova de redacção:
 - Redacção de um officio sobre assunto a indicar pelo júri.
- c) Prova de organização dos serviços públicos:
 - Conhecimentos elementares acerca da organização dos serviços públicos (Decretos-Leis n.ºs 26 115, de 23 de Novembro de 1935, e 36 933, de 24 de Junho de 1948) e do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado (Decreto-Lei n.º 32 659, de 9 de Fevereiro de 1943).

III — Escriturários de 1.ª classe

- a) Prova de dactilografia:
 - Cópia de um documento que poderá ser, conforme sorteio, um texto de quinhentas pala-